

Processo Administrativo n.: 1034/2018

Licitação na modalidade Pregão Presencial n. 019/2018

Interessado: Pró-Reitoria de Administração e Planejamento

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial destinada à aquisição de equipamentos laboratoriais, para atender às necessidades do Laboratório de Práticas Funcionais do Curso de Medicina, da Unidade de Trindade, do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES

Tipo: Pregão Presencial tipo menor preço por item

PARECER JURÍDICO

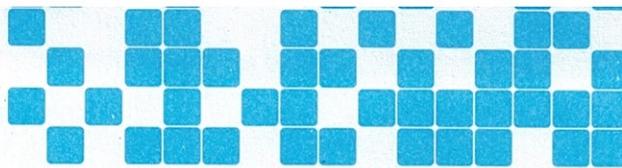
A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, representada pela Diretora Geral em pleno exercício do cargo, solicita do agente competente, Parecer Jurídico a incidir em processo de Licitação na MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a aquisição de equipamentos laboratoriais, para atender às necessidades do Laboratório de Práticas Funcionais do Curso de Medicina, da Unidade de Trindade, do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n. 019/2018 e seus anexos.

O procedimento licitatório, objeto deste Parecer, foi iniciado com a abertura do competente processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação precisa de seu objeto e demais requisitos pertinentes à modalidade pretendida.

De tal sorte, fora juntado o Edital em todos seus termos e anexos, e demais documentos instruídos, bem como atas de deliberação da Comissão de Licitação, relatório, etc.

É o breve relato.

Cumpridas as exigências legais iniciais de praxe, no dia 28/06/2018, a Comissão de Licitação deu início aos trabalhos de abertura do certame, em cuja reunião, além do Pregoeiro e Membros Suplentes da Comissão, foi constatada a presença das seguintes empresas proponentes:



- a) ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.103.721/0001-95;
- b) LUCADEMA TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.391.102/0001-50;

Conforme consta da ata, foram analisadas as propostas apresentadas pelas empresas acima especificadas. Estando as propostas conforme os requisitos exigidos no Edital 019/2018, o pregoeiro passou à fase de lances.

Ofertados os lances, foi obtido o seguinte resultado final:

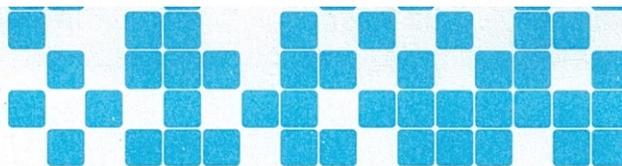
- a) Itens 01, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 15, 17 – ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 24.103.721/0001-95, no valor total de R\$ 35.810,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e dez reais);
- b) Itens 02, 03, 08, 10, 12, 13, 14, 16 – LUCADEMA TRADE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 09.391.102/0001-50, no valor total de R\$ 29.217,00 (vinte e nove mil, duzentos e dezessete reais).

Cumprido ressaltar que o pregoeiro, em momento oportuno, em sede de negociação, instigou a empresa com a menor oferta para que ofertasse um novo valor.

Na sequência, após o encerramento da etapa de lances e negociação, passou-se para a fase de verificação da documentação de habilitação, sendo que em tudo a empresa vencedora cumpriu para com as regras editalícias.

Dando prosseguimento aos trabalhos, na fase própria, a Comissão de Pregão decidiu em habilitar as empresas acima identificadas, em cada item vencido. Suplantada a fase de habilitação e classificação, obedecidas às disposições legais e procedimentais, as empresas e demais interessados presentes foram notificados da existência da declaração da intenção de apresentar recurso.

Não havendo manifestação, o Pregoeiro encerrou a sessão, lavrando a respectiva ata e emitindo parecer conclusivo para a adjudicação da proposta vencedora das empresas habilitadas a prosseguir no certame, após a certificação da média dos valores cotados com o padrão mercadológico para cada item previsto no edital.



Certificada a média dos valores cotados com o padrão mercadológico, foi constatado que as empresas vencedoras em tudo cumpriram para com os termos do Edital e seus anexos, bem como com a legislação competente, razão pela qual recomenda-se que seja homologado o procedimento licitatório.

Dada a regularidade do certame, que inclusive foi realizado na modalidade pregão presencial, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, razão assiste ao parecer conclusivo feito pelo pregoeiro, bem como, a possibilidade da homologação pela Diretora Geral, caso seja interesse da Instituição.

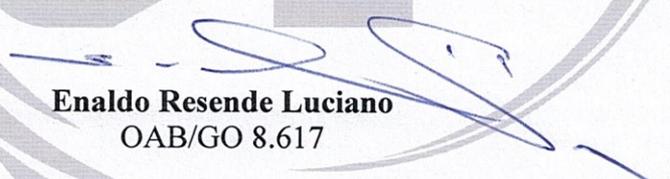
Ressalta-se que os preços apresentados nas propostas vencedoras estão dentro do praticado no mercado, sendo, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.

Destarte, a presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei 10.520/02 e 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação da proposta vencedora indicada pela Comissão de Pregão, isso se conveniente à Administração Superior da FIMES.

É o nosso Parecer, à consideração superior.

S.M.J.

Mineiros/GO, 24 de julho de 2018.



Enaldo Resende Luciano
OAB/GO 8.617